CASCAIS ENVOLVENTE
Gestão Social da Habitação

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

RENOVAÇÃO SOLUÇÃO ANTIVIRUS E FIREWALL

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento do ajuste direto, para a Renovação da solução Antivírus.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) O presente Caderno de Encargos;

b) A proposta adjudicada;

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3ª

Prazo de execução dos trabalhos

O fornecimento e implementação da solução de Antivírus e Firewall a realizar no âmbito do contrato será prestada *onsite* até dia 15 de outubro de 2020.

Cláusula 4ª

Objeto e características técnicas

Especificidades técnicas do serviço a satisfazer:

Os serviços propostos contemplam a realização das seguintes tarefas:

- Levantamento de requisitos- Análise às configurações dos equipamentos atuais
- Configuração das regras e politicas de segurança nos equipamentos propostos
- Montagem dos equipamentos e arranque
- Testes de funcionamento- Passagem de conhecimento.

Os serviços serão realizados on-site e em horário laboral.

Cláusula 5ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a seguinte obrigação:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta e com as características, especificações e requisitos técnicos previstos.

Cláusula 6ª

Preço e condições de pagamento

Pelo fornecimento do objeto do contrato, a Entidade Adjudicante paga ao Adjudicatário, um valor máximo que não pode exceder o preço base de 7.500,00€ a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável. O pagamento será efectuado na totalidade 30 dias após emissão da factura.

Cláusula 7ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos serviços, de elementos, de *hardware,* de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter sido infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

Cláusula 9ª

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, e, entre outros, nos seguintes casos:

a) Se o serviço prestado não corresponder às características e prescrições técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;

b) Quando a demora na execução do serviço exceder o prazo fixado no contrato;

c) Quando o Adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado nas Cláusula 5.ª e 7.ª

Cláusula 10ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em mora há mais de 9 meses ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros;

2 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário depende da autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 – A Entidade Adjudicante tem livre direito de cessão da posição contratual a favor de outra entidade, devendo apenas notificar o Adjudicatário da cessão da posição a que procedeu para que esta cessão possa produzir efeitos quanto a este.

Cláusula 12ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes no contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, assim se procedendo mesmo para efeitos de citação em qualquer processo judicial.

2— Qualquer alteração do endereço da sede social das Partes deve ser comunicada à outra, por escrito com estrita brevidade.

Cláusula 13ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 14ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente de acordo com os critérios legais vigentes.

CASCAIS ENVOLVENTE
Gestão Social da Habitação

iecisa
A Gfi Group Company gfi

Serviços (Opção on-site)

Descrição
Gestão de Projecto
Análise e Planeamento
Implementação
Os serviços propostos contemplam a realização das seguintes tarefas: - Levantamento de requisitos - Análise às configurações dos equipamentos atuais - Configuração das regras e politicas de segurança nos equipamentos propostos - Montagem dos equipamentos e arranque - Testes de funcionamento - Passagem de conhecimento . Os serviços serão realizados on-site e em horário laboral

iecisa
A Gfi Group Company gfi

Hardware

Descrição	PN	Qtd
Equipamento Sede com Subscrição 3 Anos		
WatchGuard Firebox M270 with 3-yr Total Security Suite	WGM27643	1
https://www.watchguard.com/br/wgrd-products/rack-mount/firebox-m270-m370		
Equipamento Piscina com Subscrição 3 Anos		
WatchGuard Firebox T40 with 3-yr Basic Security Suite (EU)	WGT40033-EU	1
https://www.watchguard.com/br/wgrd-products/tabletop/firebox-t40		